

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 13, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº21000.042048/2016-31, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de ESCAROLA (*Cichorium endivia L.*), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>> olerícolas

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE ESCAROLA (*Cichorium endivia L.*)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de ESCAROLA (*Cichorium endivia L.*).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:
 - 7 gramas ou 3.500 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
 - 7 gramas ou 3.500 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
 - 7 gramas ou 3.500 sementes mantidas pelo obtentor.
2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.
3. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras

de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local.

Caso nesse local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.

4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

- MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;

- MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e - VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.

5. Cada ensaio deverá resultar em um mínimo 60 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 20 plantas ou partes de 20 plantas.

6. Para a avaliação de homogeneidade de cultivares de polinização aberta, deve-se considerar a faixa de variação, observada através de plantas individuais, e determinar se esta é similar a variedades comparáveis, já conhecidas. Estas variações na cultivar candidata deverão ser significativamente menores que nas cultivares comparativas.

6.1. Em alguns casos, para características qualitativas e pseudoqualitativas, a grande maioria das plantas individuais da cultivar deve ter expressões similares, sendo que plantas com expressões claramente diferentes podem ser consideradas como plantas atípicas.

Nestes casos, o procedimento de avaliação com base em identificação de plantas atípicas é recomendado, e o número de plantas atípicas da cultivar candidata não deve exceder este número nas cultivares comparativas.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que

cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Cichorium endívia var. latifolia ou Cichorium endívia var. crispa

b) Folha: cor (característica 10);

c) Flor: cor (característica 25);

d) Ciclo até o pendoamento (característica 27).

2.1. Em caso de dúvidas sobre qual variedade pertence a cultivar candidata à proteção, as cultivares de Cichorium endívia var.

latifolia possuem folhas inteiras ou levemente partidas; já as cultivares de Cichorium endívia var. crispa possuem folhas profundamente partidas.

V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (d): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

- MG, MI, VG: ver item III, 4;

- QL: Característica qualitativa;

- QN: Característica quantitativa; e

- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA

DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPC.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VIII. TABELA DE DESCRITORES DE ESCAROLA (Cichorium

endívia L.) Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Planta: diâmetro QN VG (a)	muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9
2. Planta: hábito de crescimento QN VG (+) (a)	ereto semiereto horizontal	1 2 3
3. Planta: forma da parte superior em seção longitudinal PQ VG (+) (a)	truncada arredondada pontilaguda	1 2 3
4. Coração: tendência a descolorir QN VG (+) (a)	ausente ou fraca moderada forte	1 2 3
5. Folha: inflexão da parte superior QN VG (+) (b)	fraca média forte	1 2 3
6. Folha: comprimento QN VG (b)	muito curto curto medio longo muito longo	1 3 5 7 9
7. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: largura QN VG (b)	estreita média larga	3 5 7
8. Somente cultivares de de C. endívia var. crispa. Folha: largura QN VG (b)	fraca média forte	3 5 7
9. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: formato QN VG (b)	obovada estreita obovada média obovada larga	1 2 3
10. Folha: cor PQ VG (b)	verde amarelada clara verde amarelada média verde amarelada escura verde muito clara	1 2 3 4

	verde clara	5
	verde média	6
	verde escura	7
	verde muito escura	8
	verde acinzentada clara	9
	verde acinzentada média	10
	verde acinzentada escura	11
11. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: profundidade dos lóbulos QN VG (+) (b)	ausente ou muito rasos rasos médios profundos muito profundos	1 3 5 7 9
12. Somente cultivares de de C. endívia var. crispa. Folha: venação QN VG (b)	não flabelada semi flabelada flabelada	1 2 3
13. Somente cultivares de de C. endívia var. crispa. Folha: comprimento dos lóbulos QN VG (+) (b)	muito curtos curtos médios longos muito longos	1 3 5 7 9
14. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: denteamento da margem QN VG (+) (b)	ausente ou fraco médio forte	1 2 3
15. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: comprimento do denteamento da margem QN VG (+) (b)	ausente ou fraco médio forte	1 2 3
16. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: ondulação da margem QN VG (+) (b)	fraca média forte	3 5 7
17. Somente cultivares de C. endívia var. latifolia. Folha: enrugamento QN VG (+) (b)	fraca média forte	3 5 7
18. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: razão entre o comprimento da parte da folha sem lóbulos/comprimento total da folha QN VG (+) (b)	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
19. Folha: largura do nervo central, na base QN VG (b)	muito estreito estreito médio largo	1 3 5 7
20. Somente cultivares de C. endívia var. crispa. Folha: pigmentação antocianica na base QN VG (b)	ausente ou fraca média forte	1 2 3
21. Caule: altura QN VG/MI (c)	baixa média alta	3 5 7

22. Caule: fasciação QL VG (c)	ausente	1
	presente	2
23. Caule: porte das ramificações QN VG (c)	ereto	1
	semiereto	2
	horizontal	3
24. Somente cultivares de <i>C. endivia</i> var. <i>latifolia</i> . Caule: forma das estípulas QN VG (b)	elíptica estreita	1
	elíptica larga	2
	circular	3
25. Flor: cor PQ VG (+)	branca	1
	rosa clara	2
	rosa escura	3
	azul	4
	azul violeta	5
26. Ciclo até o ponto de colheita QN MG (+)	precoce	3
	média	5
	tardia	7
27. Ciclo até a emissão do pendão floral QN MG	muito precoce	1
	precoce	3
	média	5
	tardia	7
	muito tardia	9

IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

IX.1. Explicações relativas a diversas características

As características contendo a seguinte classificação na primeira coluna da Tabela de Características deverão ser examinadas como indicado abaixo:

- (a) As observações nas plantas devem ser feitas pouco antes do ponto de colheita.
- (b) As observações nas folhas devem ser feitas pouco antes do ponto de colheita em folhas que não sejam as externas nem as centrais.
- (c) As observações nos caules devem ser feitos no caule florido.
- (d) As observações nas flores devem ser feitas somente nas flores abertas, devido à mudança de cor que ocorre com o envelhecimento da planta.

IX.2. Explicações relativas a características individuais

Ver formulário na internet.

X. BIBLIOGRAFIA

UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/118/5 Corr. Genebra, 2013.

Disponível em: <http://www.upov.int/edocs/en/tg118.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2016.